CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 108/2025
EDITAL nº 107/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4179/2024

O Município de Ubatuba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, por meio de sua Secretaria de Saúde, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 7727, de 23 de setembro de 2021, e demais normas legais em vigor, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar TERMO DE FOMENTO que tenha por objeto **Credenciamento para seleção de entidade sem fins lucrativos para execução de ações continuadas de assistência e reabilitação de pessoas com deficiência**, a ser executado no município conforme descrito no item 2.1.2 deste edital, e conforme especificações deste edital e Termo de Referência constante do anexo XI, parte integrante deste edital. O envelope deverá ser entregue no Departamento de Suprimentos da Secretaria de Administração do Município, localizado na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP **até às 09:00 horas do dia 15/09/2025**, **com abertura no mesmo dia às 10:00h**, e será presidida pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria n° 824 do dia 21 de julho de 2025.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio da formalização de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 7727, de 23 de setembro de 2021, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta para o município, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE FOMENTO.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO - TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE TRABALHO

2.1. O TERMO DE FOMENTO terá por objeto o **Credenciamento para seleção de entidade sem fins lucrativos para execução de ações continuadas de assistência e reabilitação de pessoas com deficiência.**

2.1.2. O serviço será executado conforme objetivos e especificações estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela OSC em sessão pública

deste Chamamento Público nº 108/2025, no Termo de Referência constante do Anexo XI deste edital, e de acordo com as demais normativas aplicáveis à especificidade do serviço.

2.1.3. As OSCs poderão participar do chamamento apresentando uma única proposta de forma individualizada, nos termos descritos neste edital.

2.2. Os objetivos específicos da parceria encontram-se no Termo de Referência constante do Anexo XI deste edital, sendo compostos ainda pelo Plano de Trabalho da execução da parceria.

2.3. A OSC deverá apresentar Plano de Trabalho, conforme modelo constante no Anexo XII deste edital, e atendidas as exigências do Termo de Referência constante do Anexo XI deste Edital, devendo conter:

a) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pela execução pela parceria;

b) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

c) objeto da parceria;

d) público alvo;

e) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

f) o prazo para execução do objeto da parceria;

g) o valor global para a execução do objeto;

h) a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

i) a descrição dos resultados/metas que se pretende alcançar com a parceria e atividades ou projetos a serem executados;

j) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

k) a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

l) as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

m) o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

n) a forma de execução das ações/atividades, identificando a metodologia a ser aplicada;

o) o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

p) a estimativa/previsão e especificação das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

q) a previsão e detalhamento de salários de recursos humanos, com provisionamento de encargos.

r) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.

s) identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada

t) norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal.

2.4. O prazo do TERMO DE FOMENTO objeto deste edital será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Diante do parecer SMAJ 227/2024 e anteriores, onde, dentre outros apontamentos, orienta pelo seguimento do processo nos termos da Lei 13019/2014, apresentamos o presente Termo de Referência, bem como seus anexos para prosseguimento do processo.

A presente parceria visa suprir a ausência de estrutura pública municipal especializada no fornecimento e acompanhamento de órteses e próteses para PCDs. A execução por OSC com comprovada experiência técnica e social se mostra mais eficiente e adequada à natureza da atividade, conforme previsto no art. 3º da Lei 13019/2014, que define como áreas de atuação das OSCs o apoio à pessoa com deficiência e à promoção da inclusão social. Trata-se de atividade de relevância pública e interesse social.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, I, “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/2014 e art. 2º, II, “a”, “b” e “c” do Decreto Municipal nº 7727/2021:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para

execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC ainda deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. **NÃO** será permitida a atuação em rede, prevista no art. 35-A, da Lei Federal nº 13.019/2014 e na Seção IV do Capítulo III do Decreto Municipal nº 7.727/2021 (art. 28, XI do Decreto Municipal nº 7.727/2021).

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do TERMO DE FOMENTO, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia no serviço objeto da parceria, ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, (art. 32, **caput**, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal nº 7.727/2021 e art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019)

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.** Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014);

h) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014)

5.2. Ficará impedida de celebrar o TERMO DE FOMENTO a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1. Para a celebração do TERMO DE FOMENTO a OSC deverá apresentar os seguintes documentos, **após a etapa competitiva de seleção das propostas, caso seja selecionada e convocada nos termos da lei e deste edital**:

6.1.1. Documentos institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil de pessoas jurídicas ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

f) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

g) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contrato de locação ou contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;

h) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel.

i) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações **(Anexo IV);**

j) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: membros do Poder Executivo (Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais); membros do Poder Legislativo; membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) (art. 38, § 1º, inciso I, "l", do Decreto Municipal nº 7.727/2021) **(Anexo V)**;

k) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 **(Anexo VI)**;

l) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (art. 38, § 1º, inciso I, "n", do Decreto Municipal nº 7.727/2021) **(Anexo VII)**;

m) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade (art. 38, § 1º, inciso I, "o", do Decreto Municipal nº 7.727/2021) **(Anexo VIII)**;

n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (art. 38, § 1º, inciso I, "p", do Decreto Municipal nº 7.727/2021) **(Anexo IX)**;

o) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação, se o caso for.

p) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

b. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

c. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade

q) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a. estrutura física da proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

b. aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal da proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

c. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante;

d. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

e. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

6.1.1.1 As declarações constantes das alíneas “i”, “l”, “m” e “n” do item **6.1.1** deverão ser assinadas pelo representante estatutário da OSC, e as declarações das alíneas “j” e “k”, se o caso for, por todos os dirigentes.

6.1.2. Documentos de regularidade fiscal

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) O prazo adotado para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento da Lei 14.133/2021 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril), para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED (lucro real ou presumido). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-

financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior, nos moldes do entendimento recente do TCU (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014).

d) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

e) certidão de débitos de tributos municipais do domicílio sede da OSC participante, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

f) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

6.1.2.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, constantes das alíneas "a" a "e" do item **6.2**.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os envelopes contendo as propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues **até o dia 15/09/2025 às 09:00**. Os envelopes protocolados serão abertos no mesmo dia, às **10h**, em sessão pública no Departamento de Suprimentos da Secretaria de Administração do Município, localizado na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP.

7.2. Deverá ser apresentada **uma única proposta para cada OSC**. A OSC interessada deverá especificar em seu envelope de apresentação de proposta conforme descrito no item 2.1.2, juntamente com os demais documentos exigidos neste edital.

7.2.1. As OSCs interessadas poderão apresentar uma única proposta de forma individualizada.

7.2.2. As interessadas, deverão apresentar as propostas, em **envelope lacrado** contendo a seguinte descrição:

Prefeitura Municipal de Ubatuba – Secretaria de Administração do Município
Edital nº 107/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 108/2025
PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO
Denominação da Organização: _____
CNPJ: _____
Endereço da Organização: _____

7.3. O envelope deverá conter os seguintes documentos, **assinados pelo representante legal** da OSC interessada:

a) Declarações dos Anexos I, II deste edital.

b) Declaração de que possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das

metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.** Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)

c) Proposta de Plano de Trabalho, nos termos do item 2.3 deste Edital e Anexo XII, de acordo com as orientações do Termo de Referência constante do Anexo XI.

d) Declaração, assinada pelo representante estatutário de que (art. 33 da Lei federal nº 13.019/2014) **(Anexo X)**:

 a. é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

 b. possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

 c. possui experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, com o tempo de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como a descrição de cada serviço prestado, sendo que tais informações deverão ser comprovadas documentalmente na fase de habilitação.

 d. possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

7.4 – As interessadas poderão se fazer representar por meio de representante que comprove sua capacidade jurídica para representar a OSC com documentação **FORA DO ENVELOPE**, qual seja cópia do estatuto válido e registrado, bem como respectiva cópia de ata de eleição de diretoria devidamente registrada, demonstrando a legitimidade do representante estatutário e/ou ata de eleição de diretoria com mandato válido e devidamente registrada, munido de **DOCUMENTO ORIGINAL** de identidade **E CÓPIA**, bem como, se o caso for, procuração com poderes específicos, apresentando cópia do R.G. do outorgante.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria Municipal, previamente à etapa de avaliação das propostas.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. (art. 27, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 27, parágrafos 4º e 5º do Decreto Municipal 7.727/2021).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, parágrafos 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. art. 27, § 6º do Decreto Municipal 7.727/2021).

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.6 A Comissão de Seleção terá total autonomia para realizar a avaliação qualitativa das propostas apresentadas.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Apresentados os envelopes, em sessão pública que ocorrerá às **10h** do dia **15/09/2025**, a comissão de seleção declarará as OSCs devidamente credenciadas, excluindo aquelas que não apresentarem representação regular, ou que não apresentem a documentação nos termos exigidos nos itens **7.1 a 7.4 (e seus subitens)** deste edital.

9.1.1. Os envelopes serão rubricados pelos membros da comissão de seleção e pelos representantes credenciados, na aba do lacre, antes de sua abertura.

9.1.2. Abertos os envelopes e verificado o regular credenciamento das proponentes, as propostas e demais documentos serão rubricados pelos representantes credenciados das concorrentes, e pela comissão de seleção.

9.2. A comissão de seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sessão pública de apresentação das propostas, realizará o julgamento preliminar e a classificação das propostas, conforme os critérios de julgamento constantes da tabela a seguir, considerado o máximo de 60 pontos, e mínimo de 50 pontos:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
(A) Apresentação do Plano de Trabalho em conformidade com o modelo deste Edital.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 03 pontos: demonstração parcial de atendimento do critério. IRREGULAR – 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.
(B) Demonstração da capacidade técnica dos profissionais envolvidos no projeto, com apresentação dos respetivos documentos comprobatórios.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 03 pontos: demonstração parcial de atendimento do critério. IRREGULAR – 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.
(C) Apresentação de no mínimo 03 (três) pesquisas de preços para cada item dos gastos previstos no projeto.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 03 pontos: demonstração parcial de atendimento do critério. IRREGULAR – 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.
(D) Ações do projeto que desenvolvam ou aperfeiçoem políticas públicas de inclusão, fortalecimento da autonomia, cidadania e melhora na qualidade de vida das pessoas com deficiência.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 04 ou 03 ou 02 ou 01 pontos: parcial demonstração de atendimento do critério. IRREGULAR - 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.
(E) Comprovação de experiência da Organização da Sociedade Civil na execução de projetos, programas e serviços para pessoas com deficiência, de acordo com o objeto da proposta apresentada.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 04 ou 03 ou 02 ou 01 pontos: parcial demonstração de atendimento do critério. IRREGULAR - 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.
(F) Alcance do projeto, considerando o número de beneficiários diretos e indiretos, assim como a diversidade de deficiências beneficiadas pelos resultados potenciais do projeto.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 04 ou 03 ou 02 ou 01 pontos: parcial demonstração de atendimento do critério. IRREGULAR - 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.
(G) Demonstração de conhecimento e compreensão da vulnerabilidade social dos beneficiários diretos e/ou indiretos.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 04 ou 03 ou 02 ou 01 pontos: parcial demonstração de atendimento do critério. IRREGULAR - 0 pontos: Não comprovação de atendimento

	do critério.
(H) Grau de comprometimento do projeto em relação à vulnerabilidade territorial do município.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 04 ou 03 ou 02 ou 01 pontos: parcial demonstração de atendimento do critério. IRREGULAR - 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.
(I) Grau de inovação do projeto em relação às políticas públicas municipais para pessoas com deficiência.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 04 ou 03 ou 02 ou 01 pontos: parcial demonstração de atendimento do critério. IRREGULAR - 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.
(J) Grau de comprometimento do projeto em relação à acessibilidade atitudinal, comunicacional, digital ou arquitetônica.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 04 ou 03 ou 02 ou 01 pontos: parcial demonstração de atendimento do critério. IRREGULAR - 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.
(K) Indicação de metas, atividades e meios de aferição para alcance do objeto e dos objetivos do projeto.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 04 ou 03 ou 02 ou 01 pontos: parcial demonstração de atendimento do critério. IRREGULAR - 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.
(L) Capacidade de realizar parcerias com a sociedade civil e com a rede de serviços públicos e/ou privados, visando atender as demandas dos beneficiários.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 04 ou 03 ou 02 ou 01 pontos: parcial demonstração de atendimento do critério. IRREGULAR - 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.

9.2.1. Caso seja apresentado valor global superior ao valor de referência, implicará a eliminação da proponente, ainda que a proponente atinja pontuação vencedora considerados os demais critérios de julgamento.

9.3. Serão eliminadas as proponentes cuja pontuação seja inferior a 50 pontos.

9.4. Havendo empate na seleção das propostas, será vencedora a que apresentar menor valor global para a execução da parceria. Sendo iguais os valores, será adotado como critério de desempate a pontuação do item “A”, persistindo o empate utilizar-se-á a pontuação dos itens “B” a “G” de forma unitária e sucessiva sendo que, em caso de persistir o empate, será

selecionada a proponente com maior tempo de existência jurídica, e em último caso por sorteio.

9.5. Julgadas as propostas em resultado preliminar, as OSCs serão intimadas por publicação na Imprensa Oficial do Município, do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

10.1. Havendo interposição de recurso do contra o resultado preliminar, serão os interessados intimados por publicação na Imprensa Oficial do Município de Ubatuba para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 dias úteis.

10.2. A comissão de seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

10.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o Município de Ubatuba homologará e divulgará, na Imprensa Oficial do Município e no seu sítio eletrônico, o resultado final do julgamento das propostas.

10.4. Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a OSC selecionada, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos de habilitação constantes dos itens **6.1.1 e 6.1.2** deste edital, em datas e local designados.

10.5. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos dos itens **6.1.1 e 6.1.2** deste edital ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

10.6. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

10.7. Caso a OSC convidada nos termos do **item 10.6 deste edital** aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação a este edital.

10.8. O procedimento dos **itens 10.6 e 10.7 deste edital** será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

10.9. O Município de Ubatuba publicará a ata de julgamento dos documentos de habilitação, em seu sítio eletrônico oficial, na Imprensa Oficial do Estado e na Imprensa Oficial do Município de Ubatuba, podendo as OSCs interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pela Imprensa Oficial do Município para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

10.10. A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

11. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor de referência para a realização do objeto deste edital por 12 (doze) meses é de **R$ 1.002.803,94 (um milhão e dois mil e oitocentos e três reais e noventa e quatro centavos).**

11.2. A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria é a seguinte:

Dotação	Descrição	Valor
Ficha dotação nº 1006	Municipal – Fonte 01	R$ 1.002.803,94
Total do edital		**R$ 1.002.803,94**

11.3. Os recursos recebidos pela OSC serão destinados ao cumprimento integral do TERMO DE FOMENTO, conforme o Termo de Referência e o Plano de Trabalho, não havendo nenhum encargo financeiro para a Administração Pública em relação à parceria, seja a que título for.

12. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A liberação dos recursos financeiros do TERMO DE FOMENTO será feito em 12 (doze) parcelas iguais, dividido o valor global, condicionado prestação de contas mensal pela OSC, conforme os termos do TERMO DE FOMENTO a ser firmado.

12.2. A OSC selecionada deverá abrir conta bancária **isenta de tarifa**, específica para o TERMO DE FOMENTO para o recebimento dos recursos, junto a banco oficial do Sistema Financeiro Nacional.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, poderão ser feitos pelo telefone (12) 3834-1035, **todavia somente serão oficializadas consultas exclusivamente de forma eletrônica**, pelo e-mail licitacao@ubatuba.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos

pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.4. A Municipalidade de Ubatuba resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.9. Este edital tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância
Anexo II - Declaração de Ciência de Necessidade de Registro
Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
Anexo IV – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos
Anexo V – Declaração art. 38, § 1º, inciso I, “l”, do Decreto Municipal nº 7.727/2021
Anexo VI – Declaração art. 39, inciso VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014
Anexo VII – Declaração art. 38, § 1º, inciso I, “n”, do Decreto Municipal nº 7.727/2021
Anexo VIII – Declaração art. 38, § 1º, inciso I, “o”, do Decreto Municipal nº 7.727/2021
Anexo IX – Declaração de que não emprega menor - art. 38, § 1º, inciso I, “p”,

do Decreto Municipal nº 7.727/2021
Anexo X – Declaração art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014
Anexo XI – Termo de Referência
Anexo XII – Modelo Plano de Trabalho
Anexo XIII – Minuta TERMO DE FOMENTO

Ubatuba, 11 de agosto de 2025

SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSIANE GOMES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n° 108/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

_____.

(assinatura)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE NECESSIDADE DE REGISTRO

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 108/2025 e que deverá realizar seu registro no Conselho Municipal de Saúde (COMUS), da comarca de Ubatuba – SP, em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do TERMO DE FOMENTO, caso seja selecionada para a execução da parceria.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

_____.

(assinatura)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

_____.

(assinatura)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, não estando impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

_____.

(assinatura)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO art. 38, § 1º, inciso I, "l", do Decreto Municipal nº 7.727/2021

Declaro(amos) para os devidos fins, em conformidade com o **art. 38, § 1º, inciso I, "l", do Decreto Municipal nº 7.727/2017,** que nenhum dos dirigentes da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: membros do Poder Executivo (Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais); membros do Poder Legislativo; membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

Local-UF, _____ de _____ de 20___.

_____.

(assinatura)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

_____.

(assinatura)

(Nome e Cargo do(s) dirigente(s) da OSC)

Obs: se houver mais de um dirigente todos deverão assinar, constando seus nomes e cargos

ANEXO VI

DECLARAÇÃO art. 39, inciso VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014

Declaro(amos) para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* incorrem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

_____.

(assinatura)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

_____.

(assinatura)

(Nome e Cargo do(s) dirigente(s) da OSC)

Obs: se houver mais de um dirigente todos deverão assinar, constando seus nomes e cargos

ANEXO VII

DECLARAÇÃO art. 38, § 1º, inciso I, "n", do Decreto Municipal nº 7.727/2021

Declaro para os devidos fins, em conformidade com o art. 38, § 1º, inciso I, "n", do Decreto Municipal nº 7.727/2021, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* não contratará ou remunerará a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

_____.

(assinatura)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO art. 38, § 1º, inciso I, "o", do Decreto Municipal nº 7.727/2021

Declaro para os devidos fins, em conformidade com o art. 38, § 1º, inciso I, "o", do Decreto Municipal nº 7.727/2021, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC],* não contratará empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

_____.

(assinatura)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

art. 38, § 1º, inciso I, "p", do Decreto Municipal nº 7.727/2021

Declaro para os devidos fins, em conformidade com o art. 38, § 1º, inciso I, "p", do Decreto Municipal nº 7.727/2021, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC],* não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

_____.

(assinatura)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X

DECLARAÇÃO art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014

Declaro para os devidos fins, em conformidade com o 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

a) é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

c) possui experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, com o tempo de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como a descrição de cada serviço prestado, sendo que tais informações deverão ser comprovadas documentalmente na fase de habilitação.

d) possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

_____.

(assinatura)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

obs: esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – CHAMAMENTO PÚBLICO

Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações – CF arts. 6º, 23, 30, 196 e 227

Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - Lei nº 8.080/1990

Decreto Municipal nº 7727, de 23 de Setembro de 2021

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

CNPJ: 46.482.857/0001-96

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 710 - Umuarama

CEP: 11690-404

Cidade: Ubatuba - SP é um município brasileiro do estado de São Paulo. Localizado na Mesorregião do Vale do Paraíba Paulista e na Microrregião de Caraguatatuba. O território ocupa uma área de 708,105km², sendo 83% coberto pelo Parque Estadual da Serra do Mar. É uma estância balneária. O Censo 2022 apontou que sua população era de 92.981 habitantes, resultando em uma densidade populacional de 131,1 hab/km², onde sua estimativa atual é de mais de 98 mil habitantes. O município é formado pela sede e pelo distrito de Picinguaba.

SECRETARIO(A) DE SAÚDE: Simone Brito dos Santos Marcondes

SETOR SOLICITANTE/RESPONSÁVEL: UNIR / LEOVIGILDA (LÉO)

2. OBJETO DA PARCERIA

Constitui objeto deste Termo de Referência a seleção de **Entidades Sem Fins Lucrativos para execução de ações continuadas de assistência e reabilitação de pessoas com deficiência (PCDs), com fornecimento de órteses, próteses, material auxiliar de locomoção, serviço de avaliação e modelagem personalizada, medição técnica e acompanhamento durante o uso dos dispositivos**, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), celebração por meio de TERMO DE FOMENTO em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de UBATUBA/SP, pelo período de **12 (doze) meses**, renovável por até mais **48 (quarenta e oito) meses**.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA PARCERIA

Diante do **Parecer SMAJ 227/2024 e anteriores,** onde, dentre outros apontamentos, orienta pelo seguimento do processo nos termos da **Lei 13.019/2014**, apresentamos o presente Termo de Referência, bem como seus anexos para prosseguimento do processo.

A presente parceria visa suprir a ausência de estrutura pública municipal especializada no fornecimento e acompanhamento de órteses e próteses para PCDs. A execução por OSC com comprovada experiência técnica e social se mostra mais eficiente e adequada à natureza da atividade, conforme previsto no **art. 3º da Lei nº 13.019/2014**, que define como áreas de atuação das OSCs o apoio à pessoa com deficiência e à promoção da inclusão social. Trata-se de atividade de **relevância pública e interesse social**.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PARCERIA

A presente demanda foi identificada pela Unidade Integrada de Reabilitação – UNIR, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base no aumento contínuo da solicitação de dispositivos auxiliares de locomoção e reabilitação por parte de usuários do SUS, especialmente em razão da inexistência de estrutura própria municipal para atender com eficiência e qualidade este público, bem como de notificação e caso acompanhado pelo Ministério Público Federal.

Contratação de serviço para atendimento de pessoas com deficiências selecionadas e encaminhadas pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de UBATUBA, pelo serviço de Reabilitação Unidade Integrada de Reabilitação - UNIR, para avaliação, indicação, fornecimento e manutenção de órteses, próteses ortopédicas, neuro funcionais, materiais auxiliares de locomoção e dispositivos e/ou mobiliário de adaptação para atividades de vida diária e prática, englobados pela tecnologia assistiva e mobiliário adaptado, bem como adaptação, manutenção e acompanhamento do equipamento adquirido.

Considerando que o contrato de prestação de serviços viabiliza o acesso do munícipe aos equipamentos de que necessita. As órteses, próteses e material auxiliar de locomoção, são produzidos por empresas ortopédicas. Os aparelhos são designados de forma individualizada, de acordo com necessidades e características de cada pessoa e também do meio em que vivem.

O município de Ubatuba, com 92 mil habitantes, segundo o último censo do IBGE, pertencente a DRS17, possui uma Unidade de Reabilitação Física, referência para a pessoa com deficiência, e profissionais da reabilitação funcional na APS, em três equipes Multidisciplinares, cobrindo cada uma, 9 equipes, dando cobertura às 27 equipes de Unidade de saúde da família do município.

Considerando a necessidade de que o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça uma rede de serviços de reabilitação integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com demandas decorrentes de deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável, intermitente e contínua; o Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência, foi trabalhado em consonância com a **Portaria GM/MS nº 4.279/2010** que estabelece diretrizes para a organização das Redes Regionais de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.

Segundo o Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência RRAS 17 de 2019, em seu tópico 1.3: Os objetivos específicos da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência, são: '' Promover cuidados em saúde especialmente dos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências'', e em seu terceiro parágrafo ''ampliar a oferta de Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM)''.

De acordo com tal plano, para implementar a Rede de Cuidados, a oferta de cuidados a pessoa com deficiência, além da oferta de assistência de terapias, inclui oferta de acesso aos equipamentos de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção e tecnologia assistiva.

Considerando que a população da RRAS17, segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2016 era de 2.475.875 habitantes, que corresponde a 5,5% da população do Estado de São Paulo, e que se observa um crescimento de 12% na população da região.

Observa-se ainda que, a pirâmide populacional se concentra na faixa etária de 20 a 59 anos, que sugere ser uma população economicamente ativa, com predomínio de adultos jovens, mas que a semelhança de diversos países, o Brasil está envelhecendo e a maior longevidade da população modifica o perfil epidemiológico no país, levando ao aumento da mortalidade por doenças crônicas não transmissíveis em detrimento das doenças infecto-parasitarias.

Aponta o Censo do IBGE de 2010, que 29,1% da população da RRAS17, possui algum tipo de deficiência, seguindo a tendencia do estado de São Paulo com 29,8%, e que o número estimado da população com deficiência para a região do Litoral Norte, no período de 2010 era de 20.667.

Neste panorama regional, a UNIR-Unidade Integrada de Reabilitação, participa como referência no cuidado a Pessoa com Deficiência no município de Ubatuba, prestando assistência as pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou continua no âmbito do SUS. Com capacidade para 120 pacientes, (de todas as idades), em média, diariamente, com atendimento multidisciplinar em fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia, atualmente com 900 prontuários ativos, dentre casos de deficiência motora, auditiva e intelectual.

Entretanto, a assistência não pode ser considerada integral, como preconiza o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência- **decreto 11.793 de 23/11/2023** - Plano Viver sem Limite, que prevê a ampliação de acesso a" indicação de dispositivos assistivos bem adaptados, adequados ao ambiente físico e social'', pois não oferta aos munícipes com deficiência nenhum tipo de OPM, e os pacientes saem de alta muitas vezes sem ter recebido o equipamento que os auxiliariam na questão da autonomia.

Para tanto se faz necessário investimento da Rede municipal, conforme acordo com Ministério Público Federal em meados de 2022, (em audiência virtual), já que após o decreto que regulamentou a Rede Lucy Montoro, o município de Ubatuba, ficou sem referência para dispensação de OPM. Desde 2014, os pacientes de Ubatuba que necessitavam de OPM, foram contemplados através da judicialização das prescrições.

O último processo de liberação de materiais para os pacientes da rede municipal, (que não tem critérios para acompanhamento pela Rede Lucy Montoro), foi em 2018. Foram encaminhadas 98 pessoas e contempladas 89, devido a várias questões, como mudança de cidade antes da avaliação, até os casos de pacientes que foram a óbito. A partir daí, os pacientes eram inseridos num cadastro estadual de pacientes com indicação de OPM, que deixou de ser viabilizado pelo estado em 2022.

O cadastro passou então a ser municipal. São cadastrados pacientes atendidos pela equipe de reabilitação física- UNIR, ou que já tiveram alta do serviço, mas apresentam necessidade do material. Atualmente 131 pacientes estão cadastrados. O valor preciso, ou até mesmo a quantidade de material a ser dispensado, depende além do cadastro, da avaliação do caso e das condições ambientais onde vive a pessoa, daí a dificuldade da exatidão de valores absolutos.

Outro fator relevante: a Rede Lucy Montoro é a referência para o município de Ubatuba para a dispensação de OPM e casos de reabilitação mais complexa, e dispensa equipamentos para pacientes do município que realizam seu tratamento de alta complexidade nos municípios da região, como Taubaté (Hospital Regional do Vale do Paraíba, HMUT), ou São Jose dos Campos (Hospital da Vila Industrial, Hospital Regional de São Jose dos Campos), e devido à complexidade são diretamente encaminhados para a Rede, e tais casos não são notificados a UNIR. Observa-se, que após a alta do tratamento da Unidade São Jose dos Campos-Lucy Montoro, mesmo que o paciente seja contemplado com algum equipamento, este terá o prazo de dois anos para ter acesso a manutenção ou eventual necessidade de troca. Após esse período de “garantia”, a responsabilidade pela concessão da OPM para o paciente, vai para o município de origem. Desta forma, o paciente recebe o equipamento uma única vez (por aquela instituição), e em caso de substituição ou troca por danos, após dois anos, que seria o prazo de garantia, fica a cargo do município de origem, a substituição ou troca. Além destes casos, outros, não anteriormente cadastrados, podem surgir, de hora para outra, a exemplo de pacientes que se mudam para o município, e não serão contemplados pela Rede Lucy Montoro, por não se encaixarem nos critérios de elegibilidade.

A pandemia de covid 2019, trouxe consequências a pacientes com doenças crônicas, que deixaram seus tratamentos, por período indeterminado, como os casos de doenças do sistema circulatório, órgãos e sistemas na oncologia, com agravos as suas condições de saúde, que podem ter deixado sequelas. Temos exemplos, ainda de pacientes com sequelas da covid longa, que mesmo sem longos períodos de internação, tem prejuízos ainda sendo analisados, que podem gerar aumento de demanda por tecnologia assistiva.

A demanda reprimida desconhecida, uma realidade regional, ocorre por dificuldade de acesso, desinformação e por ser ciência de toda a Rede que o Município não contempla este serviço de compra de material auxiliar de locomoção e tecnologia assistiva. Índices de abandono de tratamento na Unidade de Reabilitação, por falta de transporte sanitário, também contribuem para a imprecisão nos dados das pessoas com deficiência.

‘’As barreiras geográficas, somadas às barreiras financeiras atuam sinergicamente e impactam tanto no acesso aos serviços, quanto na adesão e manutenção dos tratamentos em médio e longo prazo’’ (OPAS, 2020; Eide et al, 2015) O CER QUE PRECISA SER: OS DESAFIOS DE SER REDE VIVA COM O OUTRO Copyright © 2022 Emerson Elias Merhy Texto revisado.

Ademais, o município de Ubatuba, foi citado pelo Ministério Público Federal em março 2022, e foi convocado para reunião virtual com representantes da DRS XVII, da Rede da Pessoa com Deficiência do Estado de SP, da Rede Lucy Montoro, e a Secretaria Municipal de Saúde de Ubatuba, pela Dra. WALQUIRIA IMAMURA PICOLI - Promotora Publica Federal, para elaborar plano estratégico para oferta de OPM aos moradores de Ubatuba, que não se enquadrassem nos critérios da REDE LUCY MONTORO, pois segundo o MPF, o acesso aos recursos de OPM, são dever do Estado , e que compreende as três esferas , e não apenas a Estadual, e cobrou ainda que o município iniciasse as ações para que o pleito para habilitação em CER II , modalidades Física e Auditiva.

A ausência de um serviço público municipal especializado que contemple a avaliação, produção, adaptação e fornecimento de órteses e próteses gera uma lacuna no atendimento à saúde de pessoas com deficiência, comprometendo sua autonomia, qualidade de vida e integração social.

Ademais, há casos de determinações judiciais e protocolos clínicos que exigem o fornecimento de tais dispositivos com acompanhamento técnico especializado, o que demanda serviços mais complexos do que os atualmente disponíveis.

Segue abaixo, **oficio 206 de março de 2022 - MPF**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP

OFÍCIO nº206/2022-Extrajudicial

Caraguatatuba-SP, 15 de março de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
FLÁVIA PASCOAL
Prefeita de Ubatuba/SP
Avenida Dona Maria Alves, 865 – Centro (Paço Municipal)
Ubatuba/SP - CEP 11.680-0000

Assunto: solicita informações
Referência: IC 1.34.033.000208.2016-83 (favor mencionar na resposta)

Senhora Prefeita,

Ao tempo em que a cumprimento, com o fim de instruir o procedimento em epígrafe, instaurado para apurar possíveis falhas na questão de concessões de órteses, próteses e materiais auxiliares na locomoção – OPMs aos cidadãos, **solicito** o encaminhamento de informações sobre as medidas previstas pelo município para a implementação de política pública voltada às pessoas com deficiência, considerando a previsão no Plano Plurianual PPA, conforme encaminhado na reunião realizada no dia 03/02/2022.

Assim, conto com a colaboração de V.Sª. para que a solicitação seja atendida e encaminhada a esta Procuradoria da República no **prazo de 10 (dez) dias** a contar de seu recebimento, com fulcro no art. 8°, §5°, da Lei Complementar 75/93

Avenida Prefeito Geraldo Nogueira Da Silva Filho, 644, Indaiá - CEP 11665000 - Caraguatatuba-SP
Telefone: (12) 38866211 (1° Ofício) / 6221 (2° Ofício)

Página 1 de 2

É desde então foram tomadas providencias para pleitear a habilitação da **Unidade de Reabilitação Municipal em CERII**, e incluído no plano de ação plurianual, a disponibilização de verba para dispensação de OPM, através de empresa contratada, o que não foi ainda implementado, e é a razão deste estudo.

Diante do exposto a contratação de empresa no modelo solicitado, objetiva garantir o direito de acesso a OPM, como preconizado nos programas e planos, VIVER SEM LIMITE (MS) e PLANO DE AÇÃO DA REDE de CUIDADOS A PESSOA COM DEFICIENCIA, revisado 2023 da DRSXVII (SES), fornecendo equipamentos de qualidade que garantam a funcionalidade, autonomia e dignidade ao munícipe de Ubatuba, com deficiência e que necessite de OPM.

Portanto, para que a judicialização não seja o único recurso para a aquisição das OPMs, é que se faz necessário esse contrato de prestação de serviços.

5. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

Promover a inclusão, autonomia e qualidade de vida de pessoas com deficiência (PCDs) residentes no município de Ubatuba/SP, por meio da prestação de serviços especializados de avaliação, modelagem, fornecimento e acompanhamento do uso de órteses e próteses, garantindo acesso integral, humanizado e contínuo ao cuidado, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

- Realizar avaliação funcional e clínica das pessoas com deficiência para prescrição e adaptação de dispositivos ortopédicos;
- Executar a modelagem personalizada, medição técnica, produção ou aquisição e entrega de órteses e próteses conforme demanda individualizada;
- Acompanhar o uso dos dispositivos com suporte técnico, ajustes, reavaliações e orientações continuadas;
- Estimular a inclusão social e a reabilitação funcional das pessoas com deficiência, ampliando sua autonomia;
- Garantir a articulação da parceria com a rede de atenção básica, especializada e de assistência social;
- Desenvolver ações de formação continuada para os profissionais envolvidos na execução do programa.

7. ESTRUTURA DO PROGRAMA DA PARCERIA

O programa será estruturado em quatro eixos principais:

Eixo 1 – Avaliação e Planejamento Terapêutico Individualizado
Atendimentos clínicos e multidisciplinares para avaliação das necessidades do usuário.

Eixo 2 – Modelagem, Medição e Fornecimento de Dispositivos
Execução da modelagem técnica e entrega de órteses e próteses adaptadas.
Eixo 3 – Acompanhamento e Ajustes Técnicos
Visitas periódicas, atendimentos de suporte e reavaliação da funcionalidade dos dispositivos.
Eixo 4 – Formação Continuada e Articulação Intersetorial
Capacitação dos profissionais e integração com outras políticas públicas.

8. COMPONENTES DO PROGRAMA DA PARCERIA

- **Componente Técnico-Assistencial:** atendimento clínico e multidisciplinar, avaliação funcional, prescrição e entrega de dispositivos.
- **Componente de Reabilitação:** orientação ao usuário e à família sobre o uso dos dispositivos e promoção da autonomia funcional.
- **Componente de Apoio Logístico e Administrativo:** controle de estoque, agendamento, transporte e entrega dos dispositivos, registro e documentação.
- **Componente Educacional:** formação e capacitação de profissionais da rede pública e da OSC executora.
- **Componente de Monitoramento e Avaliação:** acompanhamento contínuo da execução do plano de trabalho e aferição dos resultados.

9. FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS

A OSC selecionada deverá oferecer, ao longo da vigência da parceria:

- Capacitações para a equipe técnica (presenciais ou on-line);
- Atualizações sobre novos materiais, técnicas de modelagem e adequação de órteses/próteses;
- Treinamentos sobre acolhimento humanizado, comunicação inclusiva e práticas interdisciplinares;
- Ações integradas com profissionais da rede pública de saúde e assistência social;
- Apresentação de relatórios de capacitação com lista de presença e conteúdos abordados.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DA PARCERIA

Das condições de Participação e Habilitação

Esta Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município e possam participar da presente contratação, aquelas definidas pelo **art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/2014**, e que estejam de acordo com os **arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014**, desde que:

a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista e em seus anexos;

c) Tenham no mínimo 01 (um) ano de constituição com cadastro ativo, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;

e) Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;

f) Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;

g) Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo que o seu;

h) Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

i) Possuam instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prevejam a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração de seu representante legal.

j) Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público.

k) Constitui critério obrigatório de julgamento, o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa governamental ou ação em que se insere o objeto da parceria e o valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público.

Do mesmo modo, esta Secretaria sugere que **não poderá participar desta contratação** a Organização da Sociedade Civil que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, Subprefeitos, os

Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Esteja incluída no Cadastro Municipal de Empresas Devedoras de sua sede ou da Contratante – CADIN MUNICIPAL;

f) Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, ou inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para qualquer entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

g) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

h) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

i) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou seja considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos **incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992**, alterada pela **Lei Federal nº 14.230/2021**;

j) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada

Da Qualificação Técnica

* A empresa ou entidade contratada deve possuir comprovação de experiência mínima de 5 anos na prestação de serviços de reabilitação física para PCDs, podendo ser em um ou mais atestados, somados.

* Certificado de capacidade técnica - Deve apresentar documentação que comprove a realização de atendimentos anteriores em instituições reconhecidas, com especificação dos serviços prestados.

* Comprovação do preço compatível com o mercado, podendo apresentar NFs emitida junto a outros órgãos públicos.

* Capacidade técnica e operacional de realizar avaliação e medidas dos pacientes assistidos em local a ser definido pela Contratante, no município de Ubatuba.

Da Comissão de Seleção

* A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituído nos moldes definidos pelo **Decreto Municipal 7727/2021**.

* Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, relação jurídica com alguma das entidades participantes deste chamamento, tais como:

a) Ser ou ter sido dirigente da Organização da Sociedade Civil;

b) Ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil;

c) Ter ou ter tido relação de emprego com a Organização da Sociedade Civil (**art. 27, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 24, §5º, do Decreto Municipal nº 7727/2021**).

* A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

* Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (**art. 27, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 24, §6º, do Decreto Municipal nº 7727/2021**).

* Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

* A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas ou para esclarecer dúvidas e omissões, devendo ser observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

* Os membros da Comissão de Seleção serão selecionados e designados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ateste de ciência, conforme legislação vigente.

Dos Equipamentos e Materiais

*A contratada deve garantir o fornecimento de órteses, próteses ortopédicas e meios auxiliares de locomoção de alta qualidade, conforme as necessidades específicas de cada paciente.

*Os equipamentos e materiais fornecidos devem estar de acordo com as normas técnicas vigentes, com garantia de qualidade e durabilidade, mínimo de 18 (dezoito) meses de garantia do produto ofertado.

Do Fornecimento de Órteses e Próteses

*Deve ser garantido o fornecimento de órteses e próteses personalizadas, adequadas às características físicas e necessidades funcionais de cada paciente.

*A contratada deve oferecer serviços de adaptação, ajustes e manutenção desses dispositivos, bem como orientações sobre seu uso correto.

Dos Meios Auxiliares de Locomoção

*A contratada deve fornecer meios auxiliares de locomoção, tais como cadeiras de rodas, andadores, muletas, entre outros, adaptados às necessidades dos pacientes.

*Deve ser oferecido suporte técnico para ajustes e manutenção desses meios auxiliares, assegurando sua funcionalidade e conforto.

Do Treinamento e Capacitação

*A contratada deve proporcionar treinamento e capacitação contínua para equipe técnica da CONTRATANTE, garantindo a atualização constante das melhores práticas e técnicas de reabilitação.

Da Documentação e Relatórios

* Relatórios periódicos devem ser enviados ao contratante, com informações detalhadas sobre os serviços prestados e indicadores de desempenho.

Da Segurança e Qualidade

* A contratada deve assegurar a conformidade com todas as normas de segurança e qualidade aplicáveis aos serviços de saúde, incluindo regulamentações sanitárias e de biossegurança.

* Devem ser implementados protocolos rigorosos para garantir a segurança dos pacientes e da equipe técnica durante todos os procedimentos.

Das Garantias da Execução

* Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos da Lei, contudo a CONTRATADA se responsabiliza pelos danos/prejuízos causados ao CONTRATANTE e terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

* Caberá a CONTRATADA arcar com todos os custos de material, mão de obra e suportes que forem necessários a prestação do serviço, não excluindo a aplicação de sanções previstas em lei, aplicáveis ao caso concreto.

Da Fase de Seleção

O procedimento de seleção reger-se-á pela **Lei Federal nº 13.019/2014**, alterada pela **Lei Federal nº 13.204/2015**, pelo **Decreto Municipal nº 7727/2021**, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (**art. 28, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014**) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (**art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014**) será posterior à etapa de classificação das propostas. As propostas deverão ser recebidas por **até 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de Chamamento Público.**

A fase de seleção observará as etapas contidas no **ANEXO – TABELA I – FASE DE SELEÇÃO DO CREDENCIAMENTO**.

A etapa de Avaliação das propostas observará as etapas e critérios contidos no **ANEXO – TABELA II – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

A etapa de CELEBRAÇÃO DA PARCERIA observará as etapas e critérios contidos no **ANEXO – TABELA III – FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.**

Da Prestação de Contas

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica da contratada, permitindo a visualização por qualquer interessado, na forma da legislação vigente.

A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no **Decreto Municipal nº 7727/2021**, combinado com a **Lei Federal nº 13.019/2014**, bem como suas alterações feitas através da **Lei Federal nº 13.204/2015**, competindo à Administração Pública decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos à Organização da Sociedade Civil.

A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente, semestralmente e, em caráter final, ao término do TERMO DE FOMENTO.

Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias corridos, a critério da Administração Pública, desde que justificado.

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu

objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme preceitua o **artigo 22, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014**, é requisito para a elaboração do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO a realização de levantamento prévio de mercado, visando identificar a existência e a capacidade técnica de organizações da sociedade civil (OSCs) que atuem na temática da parceria proposta.

Para a construção deste chamamento, foi realizado levantamento técnico e mercadológico com base nas seguintes ações:

- **Consulta ao Cadastro Nacional de Entidades Qualificadas para Parcerias com o Poder Público (CNES e CNEAS)**, com busca filtrada por organizações que atuem nas áreas de reabilitação, saúde da pessoa com deficiência, tecnologias assistivas, fornecimento de órteses e próteses;
- **Análise de parcerias já firmadas por outros municípios** e estados com OSCs de natureza similar, disponíveis nos Portais da Transparência e Diários Oficiais;
- **Contato informal com profissionais da rede pública de saúde** e assistência social com experiência em articulação com OSCs especializadas;
- **Pesquisa online e em bases de dados públicas e privadas**, como registros da Receita Federal, redes de apoio à pessoa com deficiência e conselhos de políticas públicas.

O levantamento **identificou que há entidades com capacidade técnica** instalada para atender à demanda proposta, especialmente aquelas com experiência comprovada na produção ou fornecimento de órteses e próteses, bem como no atendimento multidisciplinar às pessoas com deficiência, com atuação regional e/ou estadual.

Entretanto, observou-se que **o número de OSCs especializadas é limitado**, com atuação concentrada em algumas regiões específicas. Dessa forma, a elaboração do edital considerou a necessidade de garantir ampla divulgação e prazos adequados para manifestação de interesse, de forma a assegurar a competitividade e a transparência do procedimento.

12. METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS DA PARCERIA

A OSC selecionada deverá cumprir as seguintes metas:

Metas Qualitativas:

- Avaliação técnica e funcional por equipe multidisciplinar;
- Modelagem personalizada de dispositivos ortopédicos;
- Acompanhamento contínuo para ajustes, reavaliação e substituições;
- Registro sistemático dos atendimentos, com prontuários individualizados.

Metas Quantitativas:

- Número média de até 30 atendimentos mensais, de acordo com agendamento;
- Treinamentos realizados para os profissionais da UNIR;
- Relatórios bimestrais de execução e avaliação.

13. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A execução será acompanhada por comissão designada pela Administração Pública, conforme **art. 58 da Lei nº 13.019/2014**, com base em:

- Relatórios bimestrais de execução;
- Visitas técnicas in loco na Contratante;
- Entrevistas com usuários e profissionais;
- Avaliação do cumprimento das metas pactuadas;
- Avaliação financeira e documental da aplicação dos recursos.

14. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO DA PARCERIA

Para dimensionamento dos quantitativos, foi observado o cadastro de pacientes da fila de espera de OPM, do município de Ubatuba, realizado pela equipe multidisciplinar da Unidade de Reabilitação-UNIR.

Entretanto o valor é estimado, considerando que o cadastro deve ser atualizado, pois se tratam de pacientes cadastrados desde 2018, e variações dos quadros de saúde, idade de crescimento, e envelhecimento, podem ter causado alterações funcionais que podem acarretar na mudança da prescrição realizada.

Outra variável a ser considerada, é que a prescrição foi realizada há, em média 6 anos, e nova avaliação deve ser realizada, já que novas tecnologias e materiais foram surgindo, e, portanto, algumas prescrições devem ser revistas, como no caso de próteses de membro inferior, e com a evolução da tecnologia dos materiais, o profissional pode prescrever um equipamento, e a equipe de técnicos especializados, ter uma versão mais atualizada e que ofereça mais vantagens ao paciente.

Diante do exposto o levantamento de valores precisos não será viável, a não ser diante da avaliação da empresa contratada, haja vista que as condições do paciente e de seu meio ambiente devem ser consideradas na escolha do equipamento a ser dispensado, bem como a

quantidade, pois uma pessoa cadeirante, pode necessitar de cadeira de banho, e outra não. Estão cadastrados na Unidade de 131 pacientes, com indicação de um ou mais equipamentos tipo OPM.

Observamos que, ao anunciar que o serviço será implantado, pessoas com deficiência que não estariam participando ativamente da comunidade, terão ciência e, se apresentarão para o cadastramento, na tentativa de melhoria de autonomia e superar as barreiras arquitetônicas, em busca de qualidade de vida, o que pode contribuir para o aumento de demanda e consequentemente alterar valores previamente estimados, com isso, foi aplicado **20% de novos pacientes** ao valor de levantamento de mercado, que são os quantitativos médio-histórico de novos pacientes que procuram a UNIR anualmente.

A lista de necessidades estão contidas no Anexo I - LEVANTAMENTO DE MERCADO QUANTITATIVO ESTIMADO e a lista de pacientes atendidos, atualizada até **03/2025**, estão contidas no Anexo II – LISTA DE PACIENTES E EQUIPAMENTOS AGUARDANDO FORNECIMENTO.

15. ESTIMATIVA DE VALORES E RECURSOS FINANCEIROS DA PARCERIA

Não houve a publicação do PCA no presente exercício, porém, a Secretaria Municipal de Saúde tem suporte orçamentário diante do planejamento realizado e formalizado no LOA. O Plano de trabalho bem como o TERMO DE FOMENTO será composto pelo CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, o qual não poderá ultrapassar o valor total da parceria.

Estimativa com base no cadastro de pacientes da UNIR com pesquisa de valores de mercado, é de **R$ 1.002.803,94 (hum milhão dois mil oitocentos e três reais e noventa e quatro centavos).**

Tal cotação sofrerá alterações na medida em que as reavaliações forem realizadas, pois pacientes que aguardam há mais de dois anos podem ter passado por alterações do quadro, e por se tratarem pacientes de alta, sendo assim o dimensionamento preciso de suas necessidades será possível mediante a reavaliação do caso.

Os pacientes serão chamados para a reavaliação mediante a efetivação do contrato, para não desenvolver expectativas de recebimento sem garantia deste.

A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria é a seguinte:

FICHA – Dotação Orçamentária
1006 - 11.01.10.302.0017.2.054.335039.01.0000000

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que não se trata de aquisição de material final pronto, e sim de equipamentos, próteses, órteses, cadeiras de rodas infantil, adulta, adaptadas, de banho,

dentre outras órteses que devem ser confeccionadas de acordo com as necessidades de cada paciente;

Considerando que um indivíduo pode necessitar de mais de um equipamento de OPM ou tecnologia assistiva para sua condição, tendo em vista que as necessidades se alteram de acordo com aquisição de habilidades, ou intercorrências, ou simplesmente o crescimento e desenvolvimento físico, como no caso de crianças;

Considerando que tais materiais são confeccionados sob medida, demandam eventualmente necessidade de provas para verificar adaptabilidade, ou de prótese provisória, antes da definitiva ser finalmente entregue;

Considerando que cadeiras de rodas para pacientes com comorbidades, ou idade de crescimento, ou que necessitem de novas adaptações por intercorrências, podem exigir mais de uma prova até o produto final ser adequado e entregue;

Dentre as alternativas avaliadas, observa-se que a melhor opção para a satisfação do interesse público é a compra de serviço de uma empresa única que realize todas as fases do processo de adaptação e manutenção de OPM e materiais de tecnologia assistiva, e com notória especialização e experiencia exitosa em projetos já assistidos.

A empresa ficará responsável pelo processo desde a prescrição em observância ao prescrito pela equipe dos profissionais da saúde de Ubatuba, até a entrega final e manutenção do equipamento, para manter a funcionalidade do equipamento, garantindo uma mínima vida útil e com acompanhamento da equipe da UNIR, garantindo também seu uso adequado e funcional, evitando perdas precoces, ou desperdício de material (desistência do uso, por exemplo), bem como todo o treinamento e capacitação profissional dos colaboradores da UNIR.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes. Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, para amparo e proteção aos usuários do SUS.

18. RESULTADOS PRETENDIDOS DA PARCERIA

Objetiva-se este contrato a atender à solicitação do Ministério Público Federal, a fim de implementar a política pública de garantia de OPM as pessoas com Deficiência no município de Ubatuba, preconizado no Novo Plano Viver sem Limites **(Decreto n° 11.793/2023)** e Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência, da DRSXVII, segunda revisão em 2023, reduzindo assim a necessidade de judicialização para acesso ao serviço de OPM pelo município, bem como a redução da fila de espera.

Pretende-se com tal contratação de serviço, regularizar a assistência à Pessoa com Deficiência no município de Ubatuba, que desde 2014, não recebe do Estado verba para a

dispensação e interrompeu o fornecimento de OPM de forma regular, tendo por consequência a judicialização de processos para atender o direito dos pacientes ao acesso a OPM.

Pretende-se atender as pessoas com deficiência que aguardam em fila desde 2018, além de garantir uma política pública de garantia de direito do acesso a OPM, aos munícipes de forma regulamentar e permanente e não esporádica ou intermitente, sendo implementada como política pública e não como projeto que pode ser descontinuado.

19. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

a) Atualização do cadastro de pacientes com necessidade de recebimento de OPM, pela UNIR;
b) Reavaliação dos pacientes para atualizar a prescrição do material;
c) Capacitação de funcionários para fiscalização e gestão dos termos relativos a este contrato;
d) Capacitação da equipe Multidisciplinar da UNIR, para atualização em prescrição de OPM e Tecnologia Assistiva, já solicitado ao Núcleo de educação permanente: NEPS;
e) Organização de fluxo de transporte sanitário para que a época das avaliações para medidas e moldes na UNIR, haja transporte adaptado para o translado na realização da avaliação inicial para medidas, prova, recebimento e manutenção, a ser realizado na unidade da Entidade Parceira.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA OU RESCISÃO DA PARCERIA

O TERMO DE FOMENTO do objeto desta contratação terá a vigência de 12 (doze) meses, após sua assinatura, podendo ser renovados, por mais até 48 (quarenta e oito) meses, desde que comprovado a vantajosidade da contratação. Anualmente deverá ser comprovada a vantajosidade de manutenção do presente TERMO, comprovando que os valores estão coerentes e de acordo com o mercado, bem como valores de Tabelas vigentes, sendo permitido, seu reajuste ou reequilíbrio de preços, conforme legislação vigente.

O TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, antecipadamente, por qualquer das partes, devido ao descumprimento parcial ou total da parceria, sempre garantindo a defesa prévia, sendo avaliada por meio de processo administrativo as sanções a serem aplicadas, se houver.

21. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não são previstos impactos ambientais significativos relacionados à prestação do serviço. No entanto, serão adotadas medidas para garantir o descarte adequado dos materiais,

conforme legislação vigente. Devem ser considerados para a aquisição de bens os critérios de sustentabilidade exigidos pelo Parecer 0001/2021 da Câmara Nacional de Sustentabilidade da CGU estabelece critérios de sustentabilidade.

22. SANÇÕES E PENALIDADES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da **Lei Federal nº 13.019/2014**, bem como suas alterações feitas através da **Lei Federal nº 13.204/2015**, e do **Decreto Municipal nº 7727/2021**, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, a aplicação à Organização da Sociedade Civil das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

Compete à Secretária Municipal de Saúde decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e a declaração de inidoneidade.

A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a Organização da Sociedade Civil.

23. REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DA PARCERIA

No ato de renovação de parceria, a entidade parceira apresentará novo plano de trabalho, onde poderá pleitear correção dos valores repassados, dentro dos limites legais, e com as devidas justificativas.

Reajustes poderão ser solicitados durante a execução do objeto, desde que devidamente justificadas. Caberá ao poder público se posicionar favoravelmente ou não, levando em conta os limites legais e o orçamento disponível.

24. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DA PARCERIA

Os recursos públicos destinados aos repasses mensais serão liberados conforme a planilha de desembolso do Plano de Trabalho apresentado pela entidade, desde que o valor anual não ultrapasse o valor total da parceria.

25. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise dos dados e informações coletadas, do histórico do órgão, do tipo de solução escolhida (**CREDENCIAMENTO**), pelos motivos explicitados, é possível afirmar que a contratação que se pretende é **viável e adequada** para o Órgão, o qual é responsável pela elaboração do presente documento.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo de Chamamento Público e deverá ser utilizado para elaboração do Plano de Trabalho, bem como para a formalização do TERMO DE FOMENTO. Será ainda divulgado no site oficial na internet e no Diário Oficial da Cidade de Ubatuba, observado o prazo **mínimo de 30 (trinta) dias corridos** para a apresentação dos projetos, contado da data de sua publicação.

27. RESPONSÁVEIS

Fica designado como Gestor do Contrato Alessandra Regina de Souza Santos – Enfermeira e como Fiscal do Contrato Leovigilda Cesar - Fisioterapeuta.

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão e execução do contrato, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

RISCO 1: Planejamento deficiente			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.			
Ação Preventiva		**Responsável**	
*Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento. * Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades da SMS.		Secretaria Municipal de Saúde	
Ação de Contingência		**Responsável**	
*Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento. *Designar membros com mais experiência em contratações. * Revisão de quantitativos		Secretaria Municipal de Saúde	
RISCO 2: Atraso na conclusão da Contratação			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano			
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando a adequada a contratação.			

Ação Preventiva	Responsável
*Garantia a comunicação efetiva entre todos os setores envolvidos no processo de contratação, buscando a efetiva celeridade para conclusão do mesmo. * Fiscalizar o contrato sobre forma de execução dos serviços e cumprimentos das exigências do termo de referência e instrumento convocatório.	Setor de Compras (PMU), Departamento de Licitações e Contratos (Suprimentos), Sec. Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ), Sec. Municipal da Fazenda e Planejamento, Sec. Municipal de Administração Sec. Municipal de Saúde
Ação de Contingência	**Responsável**
*Formação de equipe multidisciplinar para agilidade nas respostas.	Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Licitações Contratos (Suprimentos)

RISCO 3 : Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano			
A não contratação do objeto licitado			

Ação Preventiva	Responsável
*Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.	Sec. Municipal de Saúde Sec. Municipal da Fazenda e Planejamento
Ação de Contingência	**Responsável**
*Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais. * Reprogramação de Planejamento financeiro	Sec. Municipal de Saúde Sec. Municipal da Fazenda e Planejamento

RISCO 4: A inexecução total ou parcial do ajuste pactuado e o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			

A inexecução pode ocorrer quando as empresas envolvidas no contrato não cumprem totalmente ou parcialmente com as obrigações acordadas, causando prejuízos ao erário.			
Ação Preventiva		**Responsável**	
*Avaliação Rigorosa dos fornecedores. *Contrato detalhado e claro. *Monitoramento constante.		Sec. Municipal de Saúde Setor de Transporte (SMS) Fiscal do Contrato	
Ação de Contingência		**Responsável**	
*Desenvolver um plano de ação detalhado para lidar com possíveis problemas, como atrasos na entrega ou falhas de qualidade. *Estabelecer um protocolo para mediação e negociação no caso de inexecução. *Sanções e penalidades previstas no Contrato		Sec. Municipal de Saúde Setor de Transporte (SMS) Fiscal do Contrato Sec. Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ),	
RISCO 5: Elaboração do Termo de Referência inadequado			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
Utilização, por parte da CONTRATADA, de serviços de baixa qualidade e de baixa segurança aos usuários			
Ação Preventiva		**Responsável**	
*Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.		Sec. Municipal de Saúde	
Ação de Contingência		**Responsável**	
* Refazer o Termo de Referência		Sec. Municipal de Saúde	

Compreende-se que as medidas tomadas pela Administração, com o intuito de mitigar os riscos identificados, estão devidamente delineadas nos regulamentos aos quais a contratação deste serviço deve estar fundamentada. Essas ações incluem as sanções administrativas a serem estabelecidas, as quais serão definidas considerando os aspectos e características específicos do objeto contratual.

ANEXO II - TABELA I – FASE DE SELEÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1 Publicação do Edital de Chamamento Público;	O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial, na internet e no Diário Oficial da Cidade de Ubatuba e em outros que a legislação designar.
2 Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil – acompanhada de Plano de Trabalho, Currículo dos Profissionais e Pesquisa de Preços Prévias;	As propostas deverão ser apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – **sugerimos** aceitar também em arquivo PDF enviados **por e-mail além de correios / recebimento físico**, para aumentar a competitividade, juntamente da inscrição "Edital de Chamamento Público para TERMO DE FOMENTO XXX/2025" e preenchimento de seus anexos. Após o recebimento da proposta, ser enviado um e-mail de confirmação do recebimento (não sendo avaliado se os documentos estão de acordo com o solicitado, uma vez que sua abertura será realizada em momento oportuno).
3 Abertura das propostas pela Comissão de Seleção;	Nesta etapa, de **caráter eliminatório** e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, em um prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, findado o prazo de análise, divulgar o resultado preliminar da seleção – o prazo de análise poderá ser prorrogado, de forma justificada, conforme a Comissão de Seleção julgar necessário.
4 Avaliação das propostas;	A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados conforme **TABELA II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.**
5 Divulgação do resultado preliminar de análise das propostas apresentadas;	A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial na internet e no Diário Oficial da Cidade de Ubatuba.
6 Interposição de recursos contra o resultado preliminar de análise das propostas apresentadas;	Os participantes poderão recorrer contra o resultado preliminar de classificação das propostas, apresentando recurso administrativo à Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão e não reconhecimento do recurso, se apresentado fora do prazo estabelecido.
7 Análise e julgamento dos recursos;	Havendo recursos, a Comissão de Seleção analisará sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do recurso. Caberá à Comissão de Seleção encaminhar o recurso à Secretária Municipal de Saúde, com cópia para a Diretoria de Saúde Especializada, com as informações necessárias à decisão final.
8 Publicação e Homologação do resultado de classificação das propostas apresentadas na fase	Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo recursal, serão homologadas e divulgadas na página do sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade de Ubatuba as decisões recursais proferidas e o resultado classificatório das propostas apresentadas.

ANEXO III - TABELA II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
(A) Apresentação do Plano de Trabalho em conformidade com o modelo deste Edital.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 03 pontos: demonstração parcial de atendimento do critério. IRREGULAR – 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.
(B) Demonstração da capacidade técnica dos profissionais envolvidos no projeto, com apresentação dos respetivos documentos comprobatórios.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 03 pontos: demonstração parcial de atendimento do critério. IRREGULAR – 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.
(C) Apresentação de no mínimo 03 (três) pesquisas de preços para cada item dos gastos previstos no projeto.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 03 pontos: demonstração parcial de atendimento do critério. IRREGULAR – 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.
(D) Ações do projeto que desenvolvam ou aperfeiçoem políticas públicas de inclusão, fortalecimento da autonomia, cidadania e melhora na qualidade de vida das pessoas com deficiência.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 04 ou 03 ou 02 ou 01 pontos: parcial demonstração de atendimento do critério. IRREGULAR - 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.
(E) Comprovação de experiência da Organização da Sociedade Civil na execução de projetos, programas e serviços para pessoas com deficiência, de acordo com o objeto da proposta apresentada.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 04 ou 03 ou 02 ou 01 pontos: parcial demonstração de atendimento do critério. IRREGULAR - 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.
(F) Alcance do projeto, considerando o número de beneficiários diretos e indiretos, assim como a diversidade de deficiências beneficiadas pelos resultados potenciais do projeto.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 04 ou 03 ou 02 ou 01 pontos: parcial demonstração de atendimento do critério. IRREGULAR - 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.
(G) Demonstração de conhecimento e compreensão da vulnerabilidade social dos beneficiários diretos e/ou indiretos.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 04 ou 03 ou 02 ou 01 pontos: parcial demonstração de atendimento do critério. IRREGULAR - 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.
(H) Grau de comprometimento do projeto em relação à vulnerabilidade territorial do município.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 04 ou 03 ou 02 ou 01 pontos: parcial demonstração de atendimento do critério. IRREGULAR - 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.
(I) Grau de inovação do projeto em relação às políticas públicas municipais para pessoas com deficiência.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 04 ou 03 ou 02 ou 01 pontos: parcial demonstração de atendimento do critério. IRREGULAR - 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.

(J) Grau de comprometimento do projeto em relação à acessibilidade atitudinal, comunicacional, digital ou arquitetônica.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 04 ou 03 ou 02 ou 01 pontos: parcial demonstração de atendimento do critério. IRREGULAR - 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.
(K) Indicação de metas, atividades e meios de aferição para alcance do objeto e dos objetivos do projeto.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 04 ou 03 ou 02 ou 01 pontos: parcial demonstração de atendimento do critério. IRREGULAR - 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.
(L) Capacidade de realizar parcerias com a sociedade civil e com a rede de serviços públicos e/ou privados, visando atender as demandas dos beneficiários.	REGULAR – 05 pontos: efetiva demonstração de atendimento do critério. PARCIAL – 04 ou 03 ou 02 ou 01 pontos: parcial demonstração de atendimento do critério. IRREGULAR - 0 pontos: Não comprovação de atendimento do critério.

Critérios de Seleção objetivos de Avaliação de Propostas:

a) **Serão eliminadas as propostas** cuja pontuação for **inferior a 50 (cinquenta) pontos**;
b) Que estejam em desacordo com este Edital; ou
c) c) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
d) A Administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho, as Pesquisas de Preços Prévia e os Currículos apresentados pela Organização da Sociedade Civil e classificará em ordem decrescente os projetos.
e) Somente será classificada a proposta que estiver de acordo com os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.
f) Os critérios constantes das letras (A), (B) ou (C) são critérios de exclusão direta, de modo que a proposta que receber a nota mínima de IRREGULAR em qualquer um deles será excluída deste Edital.
g) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento constante da letra (F). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento das letras (D), (E), (L) e (B). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.
h) A Comissão de Seleção deverá apresentar detalhada justificativa caso seja contemplada proposta em que não seja adequado ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014).
i) A seleção de projetos que se enquadrem na hipótese mencionada no **item h** será submetida à aprovação da autoridade máxima da Pasta.

j) Para a realização da parceria, o recurso será liberado de forma **parcelada, conforme aferição de prestação efetiva do serviço,** por meio de apresentação de relatórios mensais, e a prestação de contas deverá ocorrer trimestralmente, semestralmente e ao término de sua execução.

ANEXO IV - TABELA III – FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1 Envio da documentação pela Organização da Sociedade Civil classificada;	A Organização da Sociedade Civil classificada, em até 05 (cinco) dias úteis após publicação no Diário Oficial do Município, deverá enviar os documentos de habilitação, técnica, plano de trabalho, entre outros.
2 Análise da documentação pela Comissão de Seleção;	Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento pela Organização da Sociedade Civil classificada dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, realizado pela Comissão de Seleção, em até **10 (dez) dias úteis,** podendo ser prorrogado de forma justificada. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas na forma da lei. **Será eliminada aquela Organização da Sociedade Civil que:** Não apresentar a documentação atualizada, não sendo aceitos protocolos online ou e-mail de cartório e demais órgãos; ou não apresentar as declarações datadas e assinadas pelo representante legal da entidade.
3 Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário;	Caso se verifique irregularidade, a Organização da Sociedade Civil será comunicada do fato e notificada a regularizar sua situação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de não celebração da parceria, podendo ser prorrogado de forma justificada.
4 Parecer técnico, Parecer jurídico e Autorização da celebração;	A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, o parecer técnico, o parecer jurídico, a autorização do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde e a designação do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação. A aprovação do Plano de Trabalho **não gera** direito à Organização da Sociedade Civil para a celebração da parceria.
5 Assinatura do TERMO DE FOMENTO;	O prazo para assinatura do TERMO DE FOMENTO será de até **10 (dez) dias úteis** contados da data da publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções. O prazo para assinatura do TERMO DE FOMENTO poderá ser prorrogado **uma vez**, desde que solicitado por escrito antes do término do prazo previsto, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração Pública. No período entre a apresentação da documentação prevista na **Etapa 01 da Fase de Celebração e a assinatura do instrumento de parceria**, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
6 Publicação do extrato do TERMO DE	Os extratos de TERMO DE FOMENTO deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade de Ubatuba, bem como disponibilizados no sítio eletrônico

FOMENTO no Diário Oficial do Município.	oficial.

ANEXO V – DADOS PARA CONSTAR NO CURRÍCULO DOS PROFISSIONAIS

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CURRÍCULO PROFISSIONAL

Os currículos profissionais da equipe de trabalho apresentados devem conter os seguintes elementos especificados e comprovados:

I. Dados Pessoais, com número do registro profissional se houver;

II. Formação Acadêmica/Titulação e cursos relevantes ao projeto;

III. Experiência profissional diretamente associada ao campo de estudo ou atividade a ser desenvolvida no projeto, devidamente comprovada;

IV. Outras Experiências Profissionais Relevantes;

V. Cargo a ser exercido no projeto;

VI. Habilidades e Competências relevantes para o projeto.

ANEXO XII - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

PLANO DE TRABALHO

QUADRO 01 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da OSC:		
CNPJ:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Celular: (DDD)	Telefone: (DDD)	
E-mail:	Site:	
Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:		
E-mail do dirigente:		

QUADRO 02 - DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:
Local de realização:
Período de realização:
Horários de realização:
Nome do responsável técnico do projeto:
Nº do registro profissional:
Valor a ser repassado pela Secretaria de Saúde de Ubatuba: R$ (extenso)
Valor de contrapartida (se houver): R$ (extenso)
Valor total do projeto: R$ (extenso)

QUADRO 03 - HISTÓRICO DO PROPONENTE

Descrever ações, atividades e projetos executados pela OSC semelhantes ao proposto, com data de início e fim e alcance.

QUADRO 04 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrever a ação principal a ser desenvolvida para solucionar o problema detectado pela OSC.

QUADRO 05 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Descrever de forma clara e objetiva a importância do projeto para solucionar os problemas detectados pela OSC.

QUADRO 06 – PÚBLICO-ALVO E PREVISÃO DE ATENDIMENTOS

Descrever as características do público que será atendido, sua faixa etária e a previsão total de atendimentos/beneficiários do projeto.
Público-alvo
Previsão de atendimentos

QUADRO 07 - OBJETIVOS

Objetivo Geral: demonstrar o resultado principal que se pretende alcançar com a realização do projeto. **Objetivos Específicos**: são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral.
Objetivo Geral
Objetivos Específicos

QUADRO 08 - METAS E MEIOS DE AFERIÇÃO

Metas: são os resultados parciais a serem atingidos, demonstrando quantidades e qualidades. **Atividades:** ações necessárias para chegar aos resultados previstos nas metas. (Incluir quantas metas e atividades forem necessárias) **Meios de aferição:** valor referencial para facilitar a comprovação, ela pode ser quantitativa (número e ou valor) e qualitativa (satisfação) para acompanhar a execução das metas e atividades do projeto.	
METAS	
Meta 01	
Atividade 1.1	
Atividade 1.2	
Meta 02	
Atividade 2.1	
Atividade 2.2	
MEIOS DE AFERIÇÃO	
Meta 01	
Atividade 1.1	
Atividade 1.2	

Meta 02	
Atividade 2.1	
Atividade 2.2	

QUADRO 09 – METODOLOGIA

Explicar passo a passo como será realizado o projeto, com indicação de quais ações (aulas, atendimentos, estratégias) que serão realizadas pela OSC para o atendimento dos objetivos, metas e atividades para o cumprimento do objeto.

QUADRO 10 - CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

Execução do projeto por meio de entrega e de cumprimento de metas. Detalhar quando serão realizadas as metas e atividades durante o projeto.

Metas	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Mês Início**	**Mês Término**
Meta 01					
Atividade 1.1					
Atividade 1.2					
Meta 02					
Atividade 2.1					
Atividade 2.2					

QUADRO 11 – CRONOGRAMA DE RECEITAS E DESPESAS

Informar as o cronograma das receitas e das despesas durante o período de realização do projeto, com o repasse da Secretaria de Saúde de Ubatuba e a contrapartida.				
Periodicidade (semanal, mensal, anual)	**Receitas (descrição)**	**Valor (R$)**	**Despesas (descrição)**	**Valor (R$)**
TOTAL			**TOTAL**	

QUADRO 12 - PLANO DE DIVULGAÇÃO

Descrever como o projeto será divulgado, locais de divulgação e frequência. Incluir o endereço eletrônico das redes sociais da entidade em que o projeto será citado.

QUADRO 13 - CONTRAPARTIDA

(Preencher o quadro APENAS se houver contrapartida da entidade) **Contrapartida**: atividades que a proponente pode oferecer em complementação a parceria, para auxiliar na realização do projeto. Exemplos: recursos humanos, espaço físico, equipamentos ou outros.					
Especificação	**Descrição detalhada do item**	**Unidade medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Material					
	Subtotal de materiais				

Serviços	**Subtotal de serviços**				
Total Geral					

QUADRO 14 – RECURSOS HUMANOS

Colocar a relação de cargos de todos os profissionais que farão parte do projeto e que devem ser adequados com as informaçõesenviadas nos currículos anexados.

Cargo	Qtd profissionais	Carga horária mensal	Remuneração mensal	INSS mensal	FGTS mensal	Outro imposto	Qtd meses	Custo total do projeto
							Total Geral	

QUADRO 15 – MATERIAIS E SERVIÇOS

Material: São equipamentos como materiais de escritório, aquisição de equipamentos de tecnologia entre outros.

Serviço: São atividades ligadas a serviços de contabilidade, serviços de terceirizados, entre outros.

Especificação	Descrição detalhada do item	Unidade medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Material	**Subtotal de materiais**				

Serviços	**Subtotal de serviços**				
Total Geral					

QUADRO 16 – TABELA ORÇAMENTÁRIA

Neste quadro deve-se apresentar 03 cotações de todos os materiais e serviços que serão utilizados no projeto.

Descrição detalhada do item (material e serviço)	**Unidade medida**	**Qtd**	**Empresa 01**	**Valor Unitário**	**Empresa 02**	**Valor Unitário**	**Empresa 03**	**Valor Unitário**

QUADRO 17 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Apresentar as despesas por rubrica, por valor unitário/por entrega e valor total a ser gasto no projeto.

RUBRICAS	**DESPESA UNITÁRIA/ENTREGA**	**TOTAL**
Recursos Humanos		
Materiais		
Serviços		
TOTAL GERAL		
Contrapartida (se houver)		
TOTAL GERAL		

Ubatuba, dia de mês de 2025.

Responsável pela entidade
(Nome Completo e CPF)
Responsável técnico do projeto
(Nome Completo e CPF

ANEXO XIII
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

CONTRATO N.º XX/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 108/2025

EDITAL N.º 107/2025

PROCESSO N.º 4179/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXXXX

Pelo presente TERMO DE FOMENTO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES,** brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 32.292.542-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 356.006.748-05, pela Secretária Adjunto de Saúde **Sra. JOSIANE GOMES DE ALMEIDA,** brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 42.692.049-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 309.182.478-02 doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____ e Inscrição Estadual nº_____, com sede na _____, bairro _____ no Município de _____, Estado de_____, doravante denominada simplesmente **OSC**, neste ato representado(a) pelo Sr.(a)_____, portador(a) da cédula de identidade nº. -_____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº._____, residente e domiciliado(a) na _____, bairro _____, Município de _____, Estado de _____, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, vinculando-se as partes ao Edital nº 59/2024, do Chamamento Público nº 108/2025 decorrente do Processo Administrativo nº 4179/2024, regido pela Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e pelo

Decreto Municipal 7.727 de 23 de setembro de 2021, além das demais normas legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente TERMO DE FOMENTO é a **Parceria com Organização da Sociedade Civil por 12 meses, para o serviço de proteção social especial de alta complexidade em regime de acolhimento institucional - ILPI, Instituição de Longa Permanência para Idosos.**

1.2 – A celebração do presente instrumento visa a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela OSC em sessão pública do Chamamento Público nº 108/2025 no Termo de Referência constante do Anexo XI do Edital nº 107/2025 e demais normativas aplicáveis à especificidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho o Termo de Referência constante do Anexo XI e XII do Edital nº 107/2025 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao TERMO DE FOMENTO, sendo vedada a alteração do objeto da parceria, nos termos do art. 66 do Decreto Municipal nº 7.727/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura, por períodos não inferiores a 3 (três) meses, com exceção de situação emergencial devidamente justificada, nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 66, § 1º,I e III e parágrafo 8º, do Decreto Municipal nº 7.727/2021:

a) por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

b) de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

c) por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, serão disponibilizados recursos no valor total de R$ 1.002.803,94 (um milhão e dois mil e oitocentos e três reais e noventa e quatro centavos), conforme tabela abaixo.

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR 2025	VALOR 2026
SAÚDE	1006 – 11.01.10.302.0017.2.054.335039.01.0000000	1	R$ X.XXX,XX	R$ X.XXX,XX

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS

5.1 - A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) parcelas mensais conforme o cronograma de desembolso mensal do Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos termos do art. 54 e 55 do Decreto nº 7.727/2021.

5.2 – A liberação da primeira parcela se dará após a emissão do pedido da Secretaria Gestora a partir da assinatura deste instrumento. A liberação das parcelas subsequentes estará condicionada obrigatoriamente à apresentação da prestação de contas mensal nos prazos estabelecidos no item I do Art. 12 da instrução normativa nº 03/2021 da Controladoria Geral do Município.

5.3 - As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE FOMENTO;

c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3.1 – A OSC será notificada para o saneamento de eventuais irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias. Não atendida a notificação a parcela permanecerá retida até o saneamento da irregularidade.

5.4 - A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.3 ocorrerá por meio do órgão competente da Administração Pública, todavia podendo ser previamente analisada por funcionário da Secretaria de Saúde, designado para tal fim por ordem do Sr. Secretário.

5.5 – A prestação de contas mensal da utilização dos recursos pela OSC é obrigatória e deverá ser feita de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e respeitadas as exigências do Tribunal de Contas em relação ao repasse ao Terceiro Setor, conforme Instrução Normativa nº 01/2016 (art. 63 e seguintes) ou norma que venha substituí-la, respeitados ainda o art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014 e os artigos 55 e 79 do Decreto Municipal nº 7.727/2021.

5.6 – A retenção de parcelas por irregularidade de responsabilidade da OSC não a exonera do cumprimento de suas obrigações em relação ao plano de trabalho e/ou em relação a terceiros, funcionários e fornecedores, sendo que eventuais multas por atrasos deverão ser pagas por meio de recursos próprios, observadas as exigências dos itens 6.5 e 6.1 deste instrumento.

5.7 - Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste TERMO DE FOMENTO.

5.8 – Toda e qualquer despesa apresentada em relatório de prestação de contas mensal deverá ser devidamente justificada por meio de notas fiscais e documentos contábeis, vedada a justificativa de gastos por meio de recibos simples.

5.9 – A liberação de recursos ficará condicionada a apresentação de relatório mensal de atividades e atendimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos referentes ao presente TERMO DE FOMENTO, desembolsados pela Administração Pública serão mantidos na conta corrente xxxxxxxxx, Agência xxxxx, Banco xxxxxxxxxx.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3 - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4 - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

6.5 - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em

espécie, após saque da conta bancária específica da parceria, devidamente justificado no plano de trabalho.

6.5.1 - Os pagamentos deverão ser realizados pela OSC mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

6.6 – O saldo bancário remanescente da parceria, e não utilizado para pagamento de despesas geradas quando da vigência deste instrumento será restituído à Administração Pública por meio de transferência bancária para conta por ela designada, ainda que haja prorrogação deste TERMO DE FOMENTO.

6.7 – A utilização dos recursos deverá respeitar estritamente as estimativas apresentadas no Plano de Trabalho, sendo que, em caso de necessidade de gastos a maior, a OSC deverá apresentar justificativa fundamentada, no prazo de 10 dias a partir da realização da despesa, a ser analisada e autorizada pela Administração Pública por meio de funcionário competente.

6.8 - A prestação de contas mensal apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) atender ao disposto no Capítulo II do Decreto Municipal 7.727/2021, no tocante a Transparência e Controle;

b) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE FOMENTO em toda a sua extensão e no tempo devido;

d) monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, por meio de análise de relatórios de atividades, diligências e visitas *in*

loco, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

e) analisar e avaliar o uso dos recursos públicos, comunicando à OSC quaisquer irregularidades ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

f) analisar os relatórios de execução do objeto;

g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do artigo 69 do Decreto Municipal nº 7.727/2021;

h) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

i) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

j) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

k) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 54, §1º do Decreto Municipal nº 7.727/2021;

l) prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE FOMENTO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 66, § 1º, I do Decreto Municipal nº 7.727/2021;

m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

n) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

o) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente TERMO DE FOMENTO;

p) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;

q) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

8.1 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) executar integralmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente, com o Plano de Trabalho e Termo de Referência constantes dos Anexos XI e XII do Edital nº 61/2023.

b) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 7.727/2021;

c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

d) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

e) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 e pelo art. 60 do Decreto Municipal nº 7.727/2021.

g) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

h) prestar contas à Administração Pública, de forma mensal, e ao término de cada exercício (anual) e no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, nos termos deste instrumento e do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VI, do Decreto nº 7.727/2021;

i) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

j) permitir o livre acesso do gestor da parceria, da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

k) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste TERMO DE FOMENTO:

 a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

 b. garantir sua guarda e manutenção;

 c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

 d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

 e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

 f. durante a vigência do TERMO DE FOMENTO, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

l) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE FOMENTO, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

m) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este TERMO DE FOMENTO, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

o) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

p) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, o disposto nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 7.727/2021;

q) observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

r) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

s) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

t) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento e no Decreto Municipal nº 7.727/2021, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

u) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

v) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos salários e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE FOMENTO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

w) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

x) garantir e realizar capacitação periódica da equipe de recursos humanos responsável pela execução da parceria.

y) manter suas instalações materiais em condições ideais de uso ao objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este TERMO DE FOMENTO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 55 a 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 66 a 68 do Decreto Municipal nº 7.727/2021

9.2 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 – O Monitoramento e Avaliação da parceria se dará nos termos dos arts. 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e 69 a 74 do Decreto Municipal nº 7.727/2021.

10.2 – A Administração Pública instituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação para o apoio e acompanhamento da execução da parceria, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.3 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.4 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o TERMO DE FOMENTO ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

10.5 – Na hipótese de verificação de irregularidades na execução da parceria por meio relatório técnico de monitoramento, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) sanar a irregularidade;

b) cumprir a obrigação; ou

c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 - A Administração Pública poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos atendidos desta parceria, por ato próprio e independente de autorização judicial, devidamente justificado, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, rescindir de imediato e de forma unilateral o presente instrumento, podendo retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; nas seguintes hipóteses:

a) inexecução por culpa exclusiva da OSC das metas e resultados;

b) violação da legislação aplicável;

c) falhas reiteradas na execução;

d) malversação dos recursos públicos;

e) descumprimento injustificado de cláusula deste contrato;

f) omissão no dever de prestar contas;

11.3 – O presente TERMO DE FOMENTO ainda poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.

11.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL

12.1 - A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho, respeitadas, no que couber, as Normas Gerais dos arts. 78 a 80, arts 86 e 87 do Decreto Municipal nº 7.727/2021 nos termos dos itens a seguir.

12.2 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

12.3 - A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo dos que forem exigência do Tribunal de Contas de São Paulo:

a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;

b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;

c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

d) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública a que se referem;

j) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas;

k) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

l) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

m) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

n) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

b) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

12.4 - O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

12.5 - Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) sanar a irregularidade;

b) cumprir a obrigação;

c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

12.6 Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal n° 7.727/2021.

12.7 - A análise da prestação de contas anual será realizada pelo órgão competente da Administração Pública, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

12.8 - Após ciência do relatório de que trata o item 12.7, o gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, aprovando-as ou, havendo irregularidades e saldos remanescentes:

12.8.1 - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 7.727/2021, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos.

12.8.2 - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste item, no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PRESTAÇÃO CONTAS FINAL

13.1 - A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, respeitadas, no que couber, as Normas Gerais dos arts. 78 a 80, arts 88 a 99 do Decreto Municipal nº 7.727/2021 nos termos dos itens a seguir.

13.2 - A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V deste Capítulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

c) os relatórios de visita técnica in loco;

d) os resultados das pesquisas de satisfação;

e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

13.3 - A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

13.4 - Na hipótese da análise de que trata o item 13.2 deste instrumento, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 7.727/2021.

13.5 - A OSC deverá apresentar, sem prejuízo dos documentos que forem exigência do Tribunal de Contas de São Paulo:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 7.727/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 7.727/2021.

13.6 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 7.727/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

13.7 - Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

13.8 - A Administração Pública analisará a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

13.9 – O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

13.10 - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva da Administração Pública.

13.11 - A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

b) regular com ressalvas, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

d) omissão no dever de prestar contas;

e) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

f) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

g) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.12 - A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade da Administração Pública, conforme o disposto no art. 96 do Decreto Municipal nº 7.727/2021, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

13.13 - A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC, que deverá atender o disposto nos artigos 97 a 99 do Decreto Municipal nº 7.727/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 – Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade. e após o fim da parceria serão transferidos à titularidade da Administração Pública, conforme o disposto no art. 48, I do Decreto Municipal nº 7.727/2021 e permanecerão nas dependências dos imóveis objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, com as normas do Decreto Municipal nº 7.727/2021 e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 – A aplicação das sanções administrativas, bem como os procedimentos para sua defesa e julgamento, atenderão o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 102 a 112 do Decreto Municipal nº 7.727/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

16.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, _____ de _____ de 2.025

SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSIANE GOMES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE

(REPRESENTANTE LEGAL)
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO
RG 44.632.528-4

LETÍCIA ALVES DIONI-SIO
RG. 40.841.671-3

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CHAM 108/2025
OBJETO: Credenciamento para seleção de entidade sem fins lucrativos para execução de ações continuadas de assistência e reabilitação de pessoas com deficiência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 356.006.748-05

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE

Nome: JOSIANE GOMES DE ALMEIDA

Cargo: SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE

CPF: 309.182.478-02

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*